## LEI MUNICIPAL N°562/99 de 22 de setembro de 1999.

## "ESTABELECE TURNO ÚNICO COM JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho/RS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a implantar o turno único, com jornada de seis horas diárias e intervalo de quinze minutos, em todos os setores, com exceção dos professores, motoristas da educação e setor da saúde:

Art. 2º - O turno único começará no dia 01 de outubro do corrente ano e terá seu término no dia 31 de dezembro de 1999, prorrogável para mais 30 (trinta) dias através de decreto do executivo se necessário.

Art. 3° - O horário será de segunda à sexta-feira, das 7h. às 13h, sendo que haverá um intervalo de 15 min. entre as 10 às 10h 15 min.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS, VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

	LUIZ CONCI
	Prefeito
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE	
EM, 22 DE SETEMBRO DE 1999	
ELSOM JOSE PELIN	

SECRETÁRIO